



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.663, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Proj. Lei nº 27/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação da gratificação de valorização de profissionais de gestão pedagógica, junto a cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-

Fica criada a gratificação de valorização de profissionais de gestão pedagógica, aos servidores municipais ativos, pertencentes aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Coordenador de Unidade, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira e de função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, nos termos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Parágrafo Único - A Gratificação de Valorização de Profissionais de Gestão Pedagógica, corresponderá ao percentual de 10 % (dez por cento) a ser calculado especificamente sobre a referência base do servidor e será concedida mediante as seguintes condições:

- I- somente fará jus ao servidor que estiver exercendo o cargo ou função, nos termos da caput deste artigo;
- II- não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;
- III- não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 2º -

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Maio de 2019.

JOSE APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Maio de 2019.

Av. Rui Barbosa, 026 PARY (1R) 3302,3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

CÂMARA M ASSIS 07/MAI/2019 10:08 000000390